

Figura do mediador torna-se opcional

BRASÍLIA — A etapa da mediação, prevista na política de livre negociação para os salários, foi regulamentada ontem por decreto presidencial. Na nova versão da medida provisória da desindexação, a figura do mediador — que o texto anterior tornava obrigatória — passa a ser opcional.

Frustrada a negociação direta na data-base, as partes poderão escolher de comum acordo um mediador, que terá a missão de resolver o conflito. Outra hipótese é a designação do mediador pelo próprio Ministério do Trabalho.

O decreto prevê duas alternativas no caso de o mediador ser indicado pelo Ministério do Trabalho. Uma delas é a nomeação de um profissional previamente cadastrado, desde que as partes assumam a responsabilidade por seus honorários. A outra alternativa é a indicação de um servidor do próprio Ministério do Trabalho.

No caso de ser indicado um servidor do Ministério do Trabalho, não haverá qualquer ônus para os sindicatos.

O mediador receberá um prazo de 30 dias para resolver o conflito. Caso contrário, será lavrada ata com as causas do conflito e as reivindicações econômicas, para que o dissídio seja ajuizado.